

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 47-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. Em audiências, os Parlamentares, as Comissões e as Frentes Parlamentares poderão ouvir de forma oficial, convidados e convocados, sem caráter deliberativo, dispensada quaisquer outras exigências definidas neste Regimento Interno para reuniões.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO